fls. 2029

registro acadêmico (RA) nº 537471. Ocorre que o(a) réu(ré) possui diversos débitos não quitados junto à autora, cujo valor atualizado perfaz nesta data o montante de R$29.461,13 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e treze centavos). Tendo em vista que restaram infrutíferas todas as tentativas de recebimento de seu crédito pelos meios suasórios, a autora não teve alternativa senão a adoção de providências judiciais visando a satisfação de seu crédito". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 10 de abril de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ? ARTIGO 36 DA LEI N° 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA LEILAC PRODUTOS LÁCTEOS LTDA (CNPJ 65.974.602/0001-95) PROCESSO Nº 1002811-09.2023.8.26.0066.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Barretos, Estado de São Paulo, Dr(a). Matheus de Souza Parducci Camargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de LEILAC PRODUTOS LÁCTEOS LTDA, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no dia 02 de maio de 2024, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 09h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação no dia 09 de maio de 2024, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 09h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei n° 11.101/2005). A Assembleia Geral de Credores será realizada de forma virtual no sistema de web conferência e chat virtual (plataforma Zoom Meetings), conforme instruções que serão previamente enviadas pela Administradora Judicial aos credores devidamente habilitados para participar do conclave. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas de fls. 1135/1417 b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico http://www.tjsp.jus.br às fls. 1135/1417 ou junto à Administradora Judicial, através do e-mail: leilac@laspro.com.br ou site institucional https://www.lasproconsultores.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia (10h00min do dia útil anterior), nos termos do artigo 37, § 4º da Lei n° 11.101/2005, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, além do documento pessoal (com foto) do representante. Neste ponto, caso a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato deve ser observado o disposto no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em Lei. Os documentos deverão ser enviados ao e-mail: leilac@laspro.com.br ou através do site: https://www.lasproconsultores.com.br/agc OBSERVAÇÃO: 1) Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. 2) Encaminhar a documentação acima até as 10h00min do dia útil anterior à data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, pela via eletrônica, para o endereço de e-mail leilac@laspro.com.br ou https://www.lasproconsultores.com.br/agc, indicando, no mesmo ato, o nome de 01 (um) procurador ou preposto designado para a participação do conclave (enviando seu documento de identificação, como: CNH, OAB, RG e etc.), assim como 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido, para onde serão direcionados os convites eletrônicos contendo link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia e 1 (um) número de telefone celular com acesso ao Whatsapp. Na hipótese de não ser constituído procurador ou mandatário para o conclave, o credor deverá encaminhar para o mesmo e-mail (leilac@laspro.com.br) documento de identidade com foto frente e verso (RG, CNH, passaporte, carteira de trabalho ou carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional). Portanto, os credores e seus representantes devem verificar suas caixas de e-mail (principal, spam e lixo eletrônico), visto que somente com o link, ID e senha será possível a participação ao conclave. 3) Recebida a documentação e atestada a sua regularidade, o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia contendo link, ID e senha de acesso, será encaminhado de maneira definitiva, não sendo possível a modificação do convite e/ou reenvio para outro endereço eletrônico. 4) Para cada credor será disponibilizado somente 01 (um) convite de acesso, de caráter pessoal e intransferível. Caso o credor/representante indique mais de um endereço eletrônico válido, a Administradora Judicial poderá encaminhar o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia para qualquer um deles, sendo de inteira responsabilidade do credor identificar para qual endereço eletrônico o convite foi remetido. 5) O acesso à sala virtual de realização da Assembleia deve se dar preferencialmente por computador pessoal (desktop ou notebook), mas também poderá ocorrer via smartphone ou tablet, todos com câmera, microfone e acesso à internet com conexão estável. 6) No momento do acesso à sala, o credor deverá seguir todas as instruções encaminhadas junto com o convite de acesso à sala virtual de realização da Assembleia, sendo admitidos à sala virtual somente os credores que atenderem às instruções e requisitos do presente edital. 7) O credenciamento será encerrado pontualmente às 10h00min do dia útil anterior à Assembleia em ambas as convocações. No intervalo entre o encerramento do credenciamento e o início dos trabalhos da Assembleia, necessário para o ajuste de eventuais problemas técnicos que os participantes possam vir a enfrentar no dia, somente serão atendidos os credores devidamente credenciados dentro do prazo fixado no presente edital. 8) Os trabalhos assembleares serão iniciados às 10h00min e, durante todo o conclave, os participantes deverão manter as câmeras ligadas e seus microfones desligados, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pela Administradora Judicial. Os credores que desejarem fazer perguntas ou se manifestarem durante a Assembleia deverão utilizar a ferramenta de ?levantar a mão? (ferramenta ?raise hand?) ou fazer a solicitação via chat, ambos na plataforma virtual disponível na plataforma Zoom Meetings, de modo que a Administradora Judicial possa organizar os pedidos e, assim, garantir o direito de voz a todos de forma ordenada. 9) A Sala virtual da Assembleia Geral de Credores será aberta a partir das 09h00 (1 hora de antecedência do início da Assembleia, em ambas as convocações). 10) As votações ocorrerão em tempo real e seguirão o mesmo trâmite das Assembleias presenciais, podendo o representante da Administradora Judicial, a seu critério, adotar qualquer das formas de coleta de votos usualmente praticadas. 11) Os credores que assim desejarem, deverão encaminhar suas ressalvas pelo e-mail (leilac@laspro.com.br), até o encerramento dos trabalhos, ainda que tenham sido realizadas por vídeo durante a Assembleia, e serão incorporadas à ata como anexos. 12) A Assembleia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCOS VIDEIRA CESCO, liberado nos autos em 15/04/2024 às 08:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código SUdkJz9s.

fls. 2030

será gravada digitalmente desde o início do credenciamento até seu encerramento. 13) Caso a Assembleia não se instale em primeira convocação, novo convite com link, ID e senha de acesso à sala virtual de realização da Assembleia em segunda convocação será remetido para o mesmo endereço eletrônico de cadastro. Poderá haver alteração do procurador ou preposto participante da Assembleia em primeira convocação, assim como do endereço eletrônico inicialmente cadastrado, mas desde que a solicitação formal à Administração Judicial seja feita até 10h00min do dia útil imediatamente anterior ao da Assembleia em segunda convocação através do e-mail leilac@laspro.com.br, seguindo-se as mesmas orientações e procedimentos dos itens ?2?, ?3? e ?4? supra. 14) Os credores deverão realizar o credenciamento através do site: https://www.lasproconsultores.com.br/agc ou leilac@laspro.com.br, ficando a Administradora Judicial à disposição dos credores para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos a respeito da participação na assembleia virtual através do e-mail: leilac@laspro.com.br ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será realizada conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 11 de abril de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1000717-93.2020.8.26.0066
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Barretos, Estado de São Paulo, Dr(a). Matheus de Souza Parducci Camargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MARCOS ANTONIO MARTINS, CPF 149.437.336-03 e SUCRE COMERCIAL DE ALIMENTOS BARRETOS EIRELLI ME, CNPJ 25.464.581/0001-43, que lhes foram proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S.A., tendo em vista o exequente ser credor dos executados da quantia de R$ 32.125,79 (trinta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), apurada em 31/01/2020, ao ser atualizada e incluídos juros contratuais até a data do efetivo pagamento, em decorrência de saldo devedor em aberto. E, como consta dos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para o fim de CITAR e cientificar dos termos da presente ação os executados SUCRE COMERCIAL DE ALIMENTOS BARRETOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.464.581/0001-43 e MARCOS ANTONIO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 149.437.336-03, que será publicado e afixado na forma da lei. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, paguem a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento), sendo que em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, ou ofereçam EMBARGOS À EXECUÇÃO, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, contados na forma do art. 231 do CPC, ficando desde já a parte executada advertida de que a rejeição dos embargos poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios para até 20% (vinte por cento), multa em favor da parte exequente, além de outras penalidades previstas na lei. Fica a executada ainda intimada que, alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá a parte executada requerer o parcelamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Não sendo efetuado o pagamento do débito ou oferecido embargos à execução, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 29 de março de 2024.

BARUERI

2ª Vara Cível

EDITAL - INTIMAÇÃO DE CREDORES - expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência de Sandro Agro Pastoril Ltda, PROCESSO Nº 0010913-66.2002.8.26.0068.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER AOS CREDORES TRABALHISTAS relacionados na falência, que não realizaram o levantamento do crédito, que o façam em 60 dias da publicação do edital, apresentando dados bancários e demais informações necessárias para efetuar os pagamentos, com a ADVERTÊNCIA de que, decorrido o referido prazo, os valores serão destinados aos demais credores habilitados na falência. Para que os credores e demais interessados possam valer seu direito e que no futuro não possam alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Relação de Credores Trabalhistas: ASABB, Adão Lino Gomes Duarte, Adílson Biehl Miranda, Adriano Amaral, Afonso Correa, Alberto Junior de Morais Oliveira, Alexandre Moraes da Silva, Alexsandro Pereira Carvalho, Aluísio da Cruz, Ana Paula Zaniboni, Anderson Alves Domingues, André Ribeiro Barros, Andréa Duarte de Oliveira, Antonio Carlos Valerão da Silva, Antonio Gomes de Araújo, Antonio Marcos Ferreira, Antonio Osvaldo da Silva, Antonio Vitor de Lima, Aparecido Henrique de Oliveira, Augusto César Ruppert, Benedito Antonio de Pádua Nistardo, Benedito Domingos de Oliveira, Carlos Alberto Pereira, Carlos Alberto Soares de Oliveira, Carlos Renato Damasceno da Silva, Carmem Silvia Inocencio Riccetto, Cláudio Alex Cunha Duarte, Cláudio Blanke, Claudinei Nunes Gonçalves, Conceição Oliveira da Silva, Cristiano Aparecido Capoccio , Cristiano Paulo Aparecido Morais, Dair Aparecido Setim, Daisi Pegoraro Gotuzzo, Daniel Ap. Galdino, Daniel Fernandes do Nascimento, Daniel Ribeiro da Silva, Denis Cassimiro de Souza, Diego Figueira e Edvaldo Batista Zanesco, Donizete Aparecido Bastos, Edes Silva dos Santos, Edson Rogério Pessoa, Edivilson Teles dos Santos, Eloy Tadeu Carvalho Rosa, Elton Luiz Ferreira, Elton Luque Moreno, Ely Kerchine, Evandro Pereira Alves, Fábio Carlos de Almeida, Fábio José Moraes, Francisco Henrique Gomes, Francisco Medeiros Leite, Francisco Soares Pereira, Genivaldo Leôncio dos Santos, Genivaldo Pinheiro Gomes, Gerci Duarte da Cunha, Gilmar Kuswarghi, Gilson Inácio/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO MARCOS VIDEIRA CESCO, liberado nos autos em 15/04/2024 às 08:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002811-09.2023.8.26.0066 e código SUdkJz9s.